



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 50 /2023-PMB

FOLHA Nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50 /2023

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO.**

SECRETARIA INTERESSADA: EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Bandeirantes, 23 de agosto de 2023.


Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

73. 01
GPL

Bandeirantes, 23 de Agosto de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

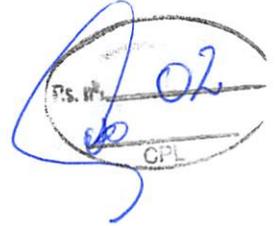
Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO, NA CIDADE DE BANDEIRANTES, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E O CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná



Bandeirantes, 23 de Agosto de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO, NA CIDADE DE BANDEIRANTES, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E O CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

03

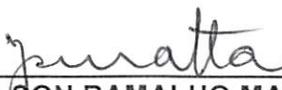
Bandeirantes, 23 de Agosto de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO, NA CIDADE DE BANDEIRANTES, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E O CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

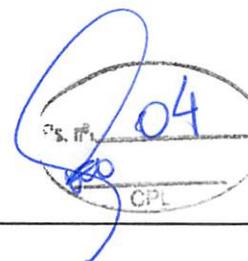


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 324/2023

Solicitante:	NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ	Data da Solicitação:	22/08/2023
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1.365, Centro		
Objeto:	Locação de imóvel localizado na Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1.365, Centro, para disponibilização da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.		
Justificativa:	<p>A presente demanda ora em análise tem como objetivo a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Vez que a sede não dispõe de condições para retorno, antes de uma reforma total e a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada Secretaria.</p> <p>É importante frisar que o imóvel objeto da locação servirá de sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e do centro psicopedagógico, sendo que o mesmo atenderá as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favorável para o desenvolvimento das atividades finalísticas.</p> <p>Vale ressaltar que com a locação o centro psicopedagógico terá um espaço próprio para o atendimento das crianças que frequentam o ambiente, no qual não terá contato com outras pessoas, ocasionando assim uma maior segurança as nossas crianças.</p>		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	213999-1	12,00		MESES LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO. CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. CONTENDO: 800m², COM SEIS SALAS, RECEPÇÃO, 5 BANHEIROS, COZINHA, GARAGEM, NO FUNDO 2 SALAS E BANHEIRO	4.500,0000	54.000,00
Preço Total:						54.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
82 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	0,01
108 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001	0,01

Bandeirantes, 22 de Agosto de 2023.


Nelci Maria Martins de Queiroz
 Port.. 12.848/2021 - 01/01/2023
 Assinatura do Responsável
 Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Sector Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Responsável pela Demanda: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ

Objeto:

- Serviço não continuado;
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
 Material de consumo;
 Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 8.666-93;
 Pregão próprio, com o uso do SRP;
 Dispensa/Inexigibilidade;
 Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte necessita de um espaço físico adequado para acomodar os setores da secretaria e o centro psicopedagógico, visando o atendimento das demandas dos setores.

Ademais, é imprescindível que seja um bem imóvel capaz de alocar os profissionais de cada setor e os profissionais do centro psicopedagógico, como: psicóloga, fonoaudióloga, pedagoga e psicopedagogas, para um melhor atendimento das crianças que frequentam o ambiente.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é composta por mais ou menos 20 funcionários e, considerando que a equipe encontra alocada atualmente em um salão, no qual fica restrita a realização de vários atendimentos, ficando comprometido os mesmos, principalmente do centro psicopedagógico, pois as crianças atendidas acabam se desconcentrando no momento do atendimento, dificultando o progresso da aprendizagem.

Considerando que o imóvel por sua vez, encontra localizado próximo ao Prédio Central da Prefeitura e almoxarifado.

Apresentamos apenas um orçamento, visto que a equipe da Secretaria, encontrou somente um imóvel com as características necessárias para implantação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

06
CPL

Esporte. Em contato com mais três imobiliárias via WhatsApp, onde duas delas não possuem nenhum imóvel com as especificações e uma delas possui imóvel, mas fora do padrão desejado.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO. CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. CONTENDO: 800m ² , COM SEIS SALAS, RECEPÇÃO, 5 BANHEIROS, COZINHA, GARAGEM, NO FUNDO 2 SALAS E BANHEIRO	12 MESES

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Setembro de 2023.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil).

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil).

4.1.2. Valor estimado investimento: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil).

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 03.002.0103.1219.3.3.90.39.00.6032 / 03.002.0104.1242.3.3.90.39.00.6033.

4.3. Plano Orçamentário: 03.002.0103.1219.3.3.90.39.00.6032 / 03.002.0104.1242.3.3.90.39.00.6033.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

a) Fiscal Técnico, titular e substituto: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ (titular), ANA HELENA ESTEVES MEIRA (substituto)

b) Assessoria de Planejamento, titular e substituto: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ (titular), MARIA APARECIDA DE MORAES (substituto)

c) Gestor do Contrato, titular e substituto: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ (titular), JOSIANE PATRÍCIA GONÇALVES DE BRITTO (substituto)

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 15 de agosto de 2023.


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Processo Administrativo:

2. Setor Requisitante:

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Nelci Maria Martins de Queiróz

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda ora em análise tem como objetivo a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Vez que a sede não dispõe de condições para retorno, antes de uma reforma total e a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada Secretaria.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação servirá de sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e do centro psicopedagógico, sendo que o mesmo atenderá as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favorável para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

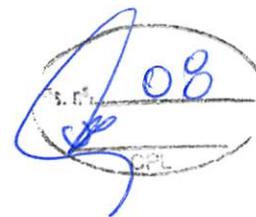
Vale ressaltar que com a locação o centro psicopedagógico terá um espaço próprio para o atendimento das crianças que frequentam o ambiente, no qual não terá contato com outras pessoas, ocasionando assim uma maior segurança as nossas crianças.

III- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Secretaria de Educação, onde serão prestados vários atendimentos a comunidade escolar e à população.

O imóvel foi escolhido com base na necessidade de atender todos os departamentos da Secretaria e principalmente o centro psicopedagógico.

Frisa-se ainda informar de que o imóvel em questão atende as necessidades de funcionamento da Secretaria, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda da Secretaria em questão.



IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa realizada na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a situação há duas opções para execução deste serviço, são eles:

Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Sendo este o modelo mais representativo no âmbito da Administração Pública municipal atualmente.

Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Que seja realizada a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e centro psicopedagógico, a ser realizada por Dispensa de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela. Sendo que, a sede da Secretaria apresenta vários impedimentos que torna impossível o retorno no local antes de uma reforma.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Não se aplica.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil). Conforme estimado na tabela abaixo.

S. P. 09
CPL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO. CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. CONTENDO: 800m ² , COM SEIS SALAS, RECEPÇÃO, 5 BANHEIROS, COZINHA, GARAGEM, NO FUNDO 2 SALAS E BANHEIRO	Meses	12	R\$ 4.500,00	R\$54.000,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e próximo ao prédio da prefeitura e almoxarifado.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- garantir as mínimas condições de trabalho aos servidores públicos;
- conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- obter um espaço separado para o centro psicopedagógico realizar o atendimento com as crianças;
- não paralisação das atividades desenvolvidas pela Secretaria e centro psicopedagógico.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções desenvolvidas pela Secretaria e centro psicopedagógico.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante a vigência do Contrato.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constante neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bandeirantes, 16 de agosto de 2.023.


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2023.

[Handwritten signature]
S. nº: _____

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de imóvel localizado na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1.365, Centro, para disponibilização à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO. CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. CONTENDO: 800m ² , COM SEIS SALAS, RECEPÇÃO, 5 BANHEIROS, COZINHA, GARAGEM, NO FUNDO 2 SALAS E BANHEIRO	4316	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57, §2º da Lei n. 8.666/93 c/c Lei 8.245/91.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do contrato.

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de locação de imóveis, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade em se encontrar imóveis na área de abrangência.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

012

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico de acordo com as necessidades elencadas pelo setor requisitante, justificadas conforme documentos em anexo;

2.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte necessita de um espaço físico adequado para acomodar os setores da secretaria e o centro psicopedagógico, visando o atendimento das demandas dos setores.

2.3. Ademais, é imprescindível que seja um bem imóvel capaz de alocar os profissionais de cada setor e os profissionais do centro psicopedagógico, como: psicóloga, fonoaudióloga, pedagoga e psicopedagogas, para um melhor atendimento das crianças que frequentam o ambiente.

2.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é composta por mais ou menos 20 funcionários e, considerando que a equipe encontra alocada atualmente em um salão, no qual fica restrita a realização de vários atendimentos, ficando comprometido os mesmos, principalmente do centro psicopedagógico, pois as crianças atendidas acabam se desconcentrando no momento do atendimento, dificultando o progresso da aprendizagem.

2.5. Considerando que o imóvel por sua vez, encontra localizado próximo ao Prédio Central da Prefeitura e almoxarifado

2.6. Apresentamos apenas um orçamento, visto que a equipe da Secretaria, encontrou somente um imóvel com as características necessárias para implantação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Em contato com mais três imobiliárias via WhatsApp, onde duas delas não possuem nenhum imóvel com as especificações e uma delas possui imóvel, mas fora do padrão desejado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico de acordo com as necessidades elencadas pelo setor requisitante em documentos em anexo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de disponibilização do imóvel será a partir da assinatura e publicação do contrato.

4.2. Obrigações da Locadora:

I - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas a este, vedada a quitação genérica;

V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI - Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n° 8.245/91

4.3. Obrigações do Locatário

I - Pagar pontualmente o aluguel;

II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);

IV - Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI - Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII - Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX — Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

PS. nº 2014

X — Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 c/c Lei 8.245/91, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.12. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

016
CPL

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

5.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço de locação ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

3. nº 017
CPL

- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.13. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

018

Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de pesquisas de imóveis na área de abrangência próxima a instalação da prefeitura, almoxarifado e centro, sendo de fácil acesso e localização para o público alvo, sendo adotado o critério de julgamento do menor preço.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil)., conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I)	Gestão/Unidade:	03.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDE
III)	Programa de Trabalho:	1219	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL

I)	Gestão/Unidade:	03.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO
II)	Fonte de Recursos:	0104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
III)	Programa de Trabalho:	1242	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO

1020
CPL

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 16 de agosto de 2.023.

Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

P.S. nº. 21
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Memorando nº 93/2023

Bandeirantes, 22 de agosto de 2023.

Assunto: Solicitação Secretaria de Educação

Senhora Secretária

Temos a informar que o prédio denominada Secretaria de Educação deste município, encontra-se em condições muito precárias, com goteiras, vidros quebrados, piso totalmente soltos, parte elétrica sem condições de uso devido a quantidade de equipamentos, banheiros e cozinha em péssimas condições, colocando até em risco a qualidade de vida das pessoas que nele trabalha, além do que não oferece condições de atender todos os setores individuais da secretaria, sendo de necessidade urgente uma reforma total no prédio, o qual a nossa secretaria está trabalhando para atender uma reforma completa, elaborando os projetos, levantamento de custos, memoriais descritivos, termo de referência e outros documentos necessários para fazer tal reforma. A reforma do prédio ainda não começou, pois os projetos ainda estão sendo elaborados, e os complementares ainda irão para a licitação. e assim que houver o término dos mesmos, a obra será licitada, portanto ainda não há nenhuma empresa responsável pela execução, sendo assim não foi iniciada. Colocaremos um prazo para a execução de 8 meses.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE

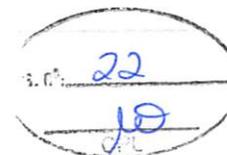
Arquiteta e Urbanista - CAU A 15478-4

Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ao
Ilma. Senhora
Neici Martins Queiróz
Secretaria de Educação

Folheto do imóvel 136

Ponto comercial



Referência: 136

Características do imóvel

6 Sala grande.

800.00 m² de Área Total.

Características do condomínio

Estabelecimentos próximos

Observações

VENDE ALUGA
R\$4.500,00

Imóvel localizado na Av. Edelina Meneghel Rando 1365 (AO LADO DA SANTA CASA).

Imóvel com 800 metros quadrados, residencial/comercial com 6 salas espaçosas, recepção, 5 banheiros, cozinha ampla, edícula com churrasqueira, banheiro e mais duas salas.

Casa com suíte e muito mais.

Para mais informações entre em contato conosco

IMOBILIÁRIA ANJO CRECI- J06652

(43)99957-3848 - TIM - (Whatsapp)

www.imobiliariaanjo.com.br

Contato direto por WhattsApp clique no link abaixo: [http://api.whatsapp.com/send?](http://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5543999573848)

[1=pt_BR&phone=5543999573848](http://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5543999573848)

Valor de : Consulte o valor

IMOBILIÁRIA ANJO - CRECI-06652

E-mail: imobiliariaanjo@hotmail.com

Telefone: (43) 99957-3848

Para informações visite nosso site (www.imobiliariaanjo.com.br) e procure o imóvel pela referência 136.



Ontem

23
10

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde!
Você tem alguma casa/ponto comercial para alugar na área central próximo da prefeitura, que contenha no mínimo 6 salas grandes, 2 a 3 banheiros, cozinha e 1 recepção?

16:37 ✓✓

Boa tarde. 17:36

Temos uma com 2 salas grandes...6 salas não!!

17:37

Hoje

Obrigada 07:55 ✓✓



Mensagem



**+55 43 3549-1152**

visto por último hoje às 16:52



somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

24
10

Boa tarde!
Você tem alguma casa/ponto comercial para alugar na área central próximo da prefeitura, que contenha no mínimo 6 salas grandes, 2 a 3 banheiros, cozinha e 1 recepção?

16:37 ✓✓

Seja bem-vindo(a) a MRT Assessoria imobiliária! Você está falando com a Stefanie, estou ansiosa em atendê-lo(a), você também poderá acessar o nosso site e conferir nossos imóveis 🖱️

www.imobiliariamrt.com.br

Qualquer dúvida estou a disposição!

16:37

Agradecemos sua mensagem. Não estou disponível no momento, assim que possível retorno para você, agradeço a compreensão

16:37

Boa tarde, tudo bem?

16:44

Tudo e vc?

16:45 ✓✓

Infelizmente no momento não vou ter

16:48

Ok, muito obrigada

16:50 ✓✓



Mensagem





Hoje

25
10

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde!
Você tem alguma casa/ponto comercial para alugar na área central próximo da prefeitura, que contenha no mínimo 6 salas grandes, 2 a 3 banheiros, cozinha e 1 recepção?

16:37 ✓✓

Boa tarde!
No momento nao

16:38

Ok, muito obrigada

16:38 ✓✓



Mensagem



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
200/2023	987445	Rascunho	MICHELLE APARECIDA TEODORO

Título: Locação de imóvel

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
4316 - Locação de imóvel	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 190.0000	R\$ 6.315.3760	R\$ 2.500.0000	R\$ 93.000.0000

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	Compras.gov.br	ESTADO DE SAO PAULO	1	R\$ 167.567,0000	14/08/2023	Não
2	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	1	R\$ 9.500,0000	14/08/2023	Sim
3	I	Compras.gov.br	ESTADO DE SAO PAULO	1	R\$ 45.528,0000	14/08/2023	Não
4	I	Compras.gov.br	ESTADO DA PARAIBA	12	R\$ 3.895,0000	14/08/2023	Sim
5	I	Compras.gov.br	ESTADO DE MINAS GERAIS	12	R\$ 1.000,0000	11/08/2023	Sim
6	I	Compras.gov.br	ESTADO DE MINAS GERAIS	12	R\$ 1.125,0700	10/08/2023	Sim
7	I	Compras.gov.br	ESTADO DE MINAS GERAIS	12	R\$ 2.500,0000	10/08/2023	Sim
8	I	Compras.gov.br	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	5	R\$ 4.000,0000	10/08/2023	Sim
9	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 30.182,0000	10/08/2023	Não
10	I	Compras.gov.br	MINISTERIO DA FAZENDA	12	R\$ 9.999,9900	10/08/2023	Sim
11	I	Compras.gov.br	ESTADO DA PARAIBA	12	R\$ 5.500,0000	09/08/2023	Sim
12	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 900,0000	09/08/2023	Sim
13	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 1.302,0000	09/08/2023	Sim
14	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 550,0000	09/08/2023	Sim
15	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 883,0000	09/08/2023	Sim

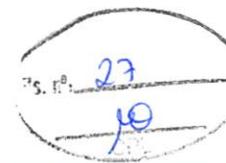
16	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 190,0000	09/08/2023	Sim
17	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 3.700,0000	09/08/2023	Sim
18	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 1.440,0000	09/08/2023	Sim
19	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 4.500,0000	09/08/2023	Sim
20	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 2.100,0000	09/08/2023	Sim
21	I	Compras.gov.br	FUNDACAO FACULDADE FED. CIENCIAS MEDICAS POA	1	R\$ 6.000,0000	08/08/2023	Sim
22	I	Compras.gov.br	TRIBUNAL DE JUSTICA DO FIAUI	1	R\$ 35.000,0000	08/08/2023	Sim
23	I	Compras.gov.br	ESTADO DA PARAIBA	12	R\$ 8.000,0000	07/08/2023	Sim
24	I	Compras.gov.br	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO	36	R\$ 3.300,0000	07/08/2023	Sim
25	I	Compras.gov.br	ESTADO DO CEARA	1	R\$ 93.000,0000	07/08/2023	Sim
26	I	Compras.gov.br	ESTADO DE MINAS GERAIS	12	R\$ 9.579,6900	07/08/2023	Sim
27	I	Compras.gov.br	ESTADO DE MINAS GERAIS	12	R\$ 4.710,1700	07/08/2023	Sim
28	I	Compras.gov.br	FUNDACAO NACIONAL DO INDIIO	24	R\$ 2.500,0000	07/08/2023	Sim
29	I	Compras.gov.br	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	1	R\$ 314.662,0000	04/08/2023	Não
30	I	Compras.gov.br	JUSTICA ELEITORAL	1	R\$ 4.050,0000	03/08/2023	Sim
31	I	Compras.gov.br	JUSTICA ELEITORAL	1	R\$ 4.050,0000	03/08/2023	Sim
32	I	Compras.gov.br	JUSTICA ELEITORAL	1	R\$ 8.100,0000	03/08/2023	Sim
33	I	Compras.gov.br	ESTADO DA PARAIBA	12	R\$ 754,0000	03/08/2023	Sim
34	I	Compras.gov.br	ESTADO DA PARAIBA	12	R\$ 773,0000	03/08/2023	Sim
35	I	Compras.gov.br	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 21ª - MA	12	R\$ 750,0000	02/08/2023	Sim
36	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 4.000,0000	02/08/2023	Sim
37	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 1.600,0000	02/08/2023	Sim
38	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 7.000,0000	02/08/2023	Sim
39	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 870,0000	02/08/2023	Sim
40	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE	12	R\$ 800,0000	02/08/2023	Sim
41	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 579,0000	02/08/2023	Sim
42	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	54	R\$ 386,0000	02/08/2023	Sim
43	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 579,0000	02/08/2023	Sim
44	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	61	R\$ 579,0000	02/08/2023	Sim
45	I	Compras.gov.br	JUSTICA ELEITORAL	1	R\$ 27.000,0000	01/08/2023	Sim
46	I	Compras.gov.br	JUSTICA ELEITORAL	12	R\$ 2.750,0000	01/08/2023	Sim
47	I	Compras.gov.br	ESTADO DE SAO PAULO	1	R\$ 86.400,0000	01/08/2023	Não
48	I	Compras.gov.br	FUNDACAO NACIONAL DO INDIIO	12	R\$ 3.000,0000	01/08/2023	Sim
49	I	Compras.gov.br	ESTADO DA PARAIBA	12	R\$ 732,0000	01/08/2023	Sim
50	I	Compras.gov.br	ESTADO DA PARAIBA	12	R\$ 665,0000	01/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 15/08/2023 08:43

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.*

Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or verification of the report.



Relatório de Cotação: cotação rápida 1546

Pesquisa realizada entre 15/08/2023 08:11:25 e 15/08/2023 08:12:34

Relatório gerado no dia 15/08/2023 08:14:04 (IP: 2804:15fc:6024:8f01:8518:9fa2:b032:7c0e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: locação de imóvel

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 12	1	R\$ 6.580,13 (un)	-	R\$ 6.580,13	100%	R\$ 6.580,13

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG	NºPregão:192023 UASG:158123	26/07/2023	R\$ 3.594,35
2	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS	Dispensa de Licitação Nº 29/2023 UASG: 987541	01/06/2023	R\$ 16.959,96

Valor Unitário R\$ 10.277,16

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	00021123	02/08/2023	R\$ 3.000,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	00006323	26/04/2023	R\$ 5.000,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ	00002923	08/03/2023	R\$ 4.346,36

Valor Unitário R\$ 4.115,45

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.346,36

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.580,13

Valor Global: R\$ 6.580,13





Produtos



Filtros



Preço



Certificado

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.
A anotação de preço é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Essa informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do porte e não será apresentada em qualquer consulta pública.

▼ Filtros Selecionados

Período
15/02/2023 até 15/08/2023

Região

Centro Ocidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste

Unidade

Unidade (UN) - representando 100.00% das NF-e

▼ Produtos Selecionados

III
97855603561

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LO BEM-DE-FAMÍLIA

▼ Detalhamento do Cálculo

	Simplex	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	1	...	1	...
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	1	...	1	...
Coefficiente de Variação
Coefficiente de Representatividade
Variância
Desvio Padrão
Limite Inferior
Limite Superior
Menor Valor
Maior Valor
Média
Média Ponderada

Mediana
Moda
Quantidade de Classes
Primeiro Quartil
Terceiro Quartil
Coeficiente de Variação Satisfatório
Representatividade Satisfatória
Preço Calculado

Simplex Saneado Normal Recalculado

Compartilhe

COMISSÃO DE ECONOMIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
CELEMAN
Instituto Paranaense de Estatística - IPESTAT
Rua ... 1000

S. nº 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ps. n.º 29
10

PROTOCOLO NÚMERO 190/2023-PMB

Bandeirantes, 22 de setembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – _____/2023-PMB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação nr. 324 da Secretaria de EDUCAÇÃO, para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO. CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. CONTENDO: 800m². COM SEIS SALAS, RECEPÇÃO, 5 BANHEIROS, COZINHA, GARAGEM, NO FUNDO 2 SALAS E BANHEIRO.	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Andreia de Souza França
Andreia de Souza França

Departamento De Compras

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços

Portaria nº 13.659/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 190/2023

Bandeirantes, 22 de setembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – _____/2023-PMB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que, o valor global para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO**, importa em **RS 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**.

Colha-se manifestação

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação

José Marcio Urbano
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

31
10

PROTOCOLO NÚMERO 190/2023-PMB

Bandeirantes, 22 de setembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – _____/2023-PMB

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	0082/00103 0108/00104	03.002.12.361.1219.6032.3390390000 03.002.12.361.1242.6033.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura

Contadora

CRC-PR-061045/O-4

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 32
10

PROTOCOLO NÚMERO 190/2023-PMB

Bandeirantes, 22 de setembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – _____/2023-PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**., conforme dotações especificadas no parecer contábil de 22 de setembro de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

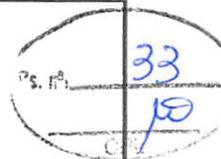
Próprios.
 Vinculados à convênios.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.425.244/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R EURIPEDES RODRIGUES	NÚMERO 605	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON_NOBREGA1967@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9977-6655
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2023 às 09:43:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ Nº 18.425.244/0001-81

NIRE: 41207645683

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

34
10

Os abaixo assinados, **ANDERSON DANTAS DA NOBREGA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/02/1967, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 2660, centro, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 3.401.245-8 SSP/PR., e CPF- 599.070.539-53 e **JOÃO GABRIEL NOBREGA**, brasileiro, solteiro, maior emancipado conforme certidão de emancipação nº 741 e Escritura Pública de Emancipação lavrada em 22/03/2019, livro 240-N, folha 154, empresário, nascido em 21/03/2003, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 2660, centro, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 15.082.977-1 SSP/PR., e CPF- 105.282.179-09, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 185, centro, em Bandeirantes – PR., CEP-86360-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.425.244/0001-81, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207645683, por despacho em sessão de 27 de junho de 2013, e segunda alteração sob nº 20191632937, por despacho em 12/04/2019, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sede da firma que era na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 185, centro, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, doravante passa a ser na Rua Euripedes Rodrigues nº 605, centro, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000.

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ Nº 18.425.244/0001-81

NIRE: 41207645683

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO; Resolvem por este instrumento de trabalho os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações passa a ter a seguinte redação:

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ Nº 18.425.244/0001-81

NIRE: 41207645683

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os abaixo assinados, **ANDERSON DANTAS DA NOBREGA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/02/1967, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 2660, centro, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 3.401.245-8 SSP/PR., e CPF- 599.070.539-53 e **JOÃO GABRIEL NOBREGA**, brasileiro, solteiro, maior emancipado conforme certidão de emancipação nº 741 e Escritura Pública de Emancipação lavrada em 22/03/2019, livro 240-N, folha 154, empresário, nascido em 21/03/2003, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 2660, centro, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 15.082.977-1 SSP/PR., e CPF- 105.282.179-09, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Euripedes Rodrigues nº 605, centro, em Bandeirantes – PR., CEP-86360-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.425.244/0001-81, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207645683, por despacho em sessão de 27 de junho de 2013, e segunda alteração sob nº 20191632937, por despacho em 12/04/2019, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**CNPJ Nº 18.425.244/0001-81****NIRE: 41207645683****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob o nome empresarial de "ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", com sede e domicílio na Rua Euripedes Rodrigues nº 605, centro em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem por objeto o ramo de Serviços especializados para construção, incorporação de empreendimentos imobiliários e compra e venda de imóveis, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e corretagem no aluguel de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade iniciou suas atividades em 27/06/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- O capital social, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) quotas, de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

ANDERSON DANTAS DA NOBREGA, 8.910 (oito mil novecentos e dez) quotas, no valor de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), integralizado em moeda corrente do país no presente ato.

JOÃO GABRIEL NOBREGA, 90 (noventa) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), integralizado em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil 2002.

A large handwritten signature in black ink.

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ Nº 18.425.244/0001-81

NIRE: 41207645683

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA- A administração da sociedade caberá à **ANDERSON DANTAS DA NOBREGA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**CNPJ Nº 18.425.244/0001-81****NIRE: 41207645683****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

36
 10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro de BANDEIRANTES – PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os sócios declaram que a presente sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Bandeirantes-PR., 14 de agosto de 2.020.-

Anderson Dantas da Nobrega

JOÃO GABRIEL NOBREGA

João Gabriel Nobrega



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020 17:43 SOB Nº 20204580862.
 PROTOCOLO: 204580862 DE 19/08/2020 17:37.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003917240. NIRE: 41207645683.
 ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS MAYSSEL BICCAIA
 SECRETÁRIO GERAL
 CURITIBA, 26/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

S. nº 37
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
 IVANILDE REGINA PAVAO MESSIAS

1ª HABILITAÇÃO
 20/05/1982

3ª DATA EMISSÃO
 27/10/2022

4ª VALIDADE
 26/10/2027

5ª ACC
 D

6ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1423595-7 SESP PR

4ª CPF
 489.537.259-88

5ª Nº REGISTRO
 02126267502

6ª CAT. HAB.
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 AMILTON PAVAO

ZELIA DO CARMO PAVAO

7ª ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		26/10/2027		D1			
A1				BE			
B		26/10/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

11 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR
 41459518441
 PR922207803

PARANA

SENATRAN CONTRAN

2459208777

38
 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1. NOME E SOBRENOME
 OSVALDIR ALVES MESSIAS

2. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 24/09/1946 BANDEIRANTES/PR

3. DATA EMISSAO
 03/08/2022

4. DATA VALIDADE
 03/08/2024

5. ACC
 D

6. NÚMERO DE IDENTIFICACAO
 961358-7

7. SESP
 PR

8. CPF
 158.967.909-10

9. Nº REGISTRO
 61972667112

10. CAT
 AD

11. LOCALIDADE
 BRASILEIRO

12. FUNCAO
 ANTONIO MESSIAS DA SILVA

13. NOME
 ANA ALVES DA SILVA

14. OBSERVAÇÕES

ACC	UF	10	11	12	13	14	15	16	17
A1	PR								03/08/2024
B	PR								
B1	PR								
C	PR								
C1	PR								

15. ASSINATURA DO PORTADOR

16. ASSINATURA DO EMISSOR
 10764700781
 PR821776941

LOCAL
 CURITIBA, PR

PARANÁ
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

2437023481



0800 51 06116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUICAO SA
RUA R JOSE IZIDORO BIAZZETTO, 108
CEP 61200240 - CURITIBA/PR
CNPJ 0426899000105 - I.E. 0023207399

39
10

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 35424525

Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL Tipo de Fornecimento: TRIFASICO / 70A

OSVALDIR ALVES MESSIAS
R JUVENAL MESQUITA, 600 - AP 0501

CEP: 86360000
Cidade: BANDEIRANTES - PR
CPF: 15896790910



UNIDADE CONSUMIDORA
63048418

CÓDIGO DO CLIENTE
43877178

PAGUE COM PIX AS [1.6.16.0]

REF. MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2023	18/09/2023	R\$ 234,60



NOTA FISCAL No 56139635 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 25/08/2023
Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41230804368898000106660030561396352045636161
Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	26/07/2023	26/08/2023	30	26/09/2023

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	264	0,390189	103,01	4,71	18,54	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	264	0,424053	111,96	5,12	20,15	0,328370
(03) CONT ILUMIN				19,64			
TOTAL				234,60			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL - BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ
Rua Arthur Conter, 28 - CEP 96.360-000 - Fone (43)3542-1206
Bel. Arthur E. L. Conter Junior - Delegado Registral
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado
Daniel Gustavo Silva - Escrevente Autorizado



LIVRO B-011

FOLHA 271

TERMO 003070

CERTIDÃO DE CASAMENTO INTEIRO TEOR

P. n.º 40
10

CERTIFICO que revendo os livros de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, a pedido da pessoa interessada neles encontrei um termo de teor seguinte: Sob o número três mil e setenta, às folhas duzentos e setenta e um no livro onze, no dia dezenove de abril de um mil, novecentos e oitenta e seis neste Município e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste Ofício, às vinte e um horas perante o Juiz de Paz desta Comarca, Aparecido Ribeiro Richter, comigo, Maria Lygia Ribeiro Conter, Oficial, depois de legalmente habilitados e na presença das testemunhas: José Roberto Peras, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Fernandes Camacho, 107, em Londrina, deste Estado, e Paulo Celso Moretti, brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Bandeirantes, 140; receberam-se em matrimônio, sob o regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Livro N-116, Folhas 192, do Tabelionato Agenor, os contraentes: **Oswaldir Alves Messias** e **Ivanilde Regina Pavão**. ELE, de nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, profissão contador, com trinta e nove anos de idade, nascido em Bandeirantes-PR, no dia vinte e quatro de setembro de um mil, novecentos e quarenta e seis, residente e domiciliado à Rua Edelina Meneghel Rando, 1365, em Bandeirantes-PR, filho de Antonio Messias da Silva, aposentado; e de Ana Alves da Silva, do lar, naturais: ele de Cambará, deste Estado e ela de Santana de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, ele com 65 anos e ela com 57 anos de idade, residente e domiciliados na Rua Theodoro Bonfant, 809, nesta cidade. ELA, de nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, profissão professora primária, com vinte e sete anos de idade, nascida em Bandeirantes-PR, no dia dezenove de setembro de um mil, novecentos e cinquenta e oito, residente e domiciliada à Rua Edelina Meneghel Rando, 1365, em Bandeirantes-PR, filha de Amilton Pavão, lavrador; e de Zélia do Carmo Pavão, do lar, naturais: ele de Ourinhos, Estado de São Paulo e ela de Muriaé, Estado de Minas Gerais, ele falecido há oito (8) anos em Nova Fátima, deste estado, e ela com 46 anos de idade, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 1545, nesta cidade. A contraente passará a adotar o nome de **Ivanilde Regina Pavão Messias**. Exibiram-me os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil, constantes dos autos de habilitação de casamento deste Ofício. A vista dos autos o



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 18.425.244/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:41:33 do dia 13/08/2023 <hora e data de Brasília>.

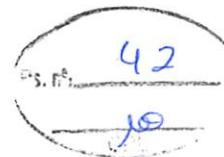
Válida até 09/02/2024.

Código de controle da certidão: **4075.177C.3BA3.39B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031319147-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.425.244/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.425.244/0001-81
Certidão nº: 41230469/2023
Expedição: 15/08/2023, às 09:47:04
Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.425.244/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

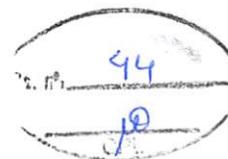
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.425.244/0001-81
Razão Social: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: BENEDITO LEITE DE NEGREIROS 694 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090822173072068737

Informação obtida em 21/09/2023 07:43:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 18425244000181

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 33687 - Atividade principal: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO
Endereço: Rua RUA EURIPEDES M RODRIGUES, 605 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000

Código de Controle _____

CW5MV3AZLTHBHY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 22 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

46
10

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33687	Nº do Alvará 6288
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

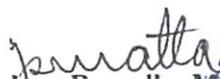
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Nome Fantasia: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNPJ/CPF: 18.425.244/0001-81
Endereço: Rua Euriípedes Rodrigues N°605
Bairro: Centro
Atividade Principal: Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente.
Atividades Secundárias: incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem no aluguel de imóveis.

Este documento tem validade até 15/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 23 de agosto de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antônio Turim
Diretor da Divisão da Receita e Arrecadação



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

S. nº 47
10

Consultado: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.425.244/0001-81

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:45:57 do dia 15/08/2023 , com validade até o dia 14/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9JGXHGX62dKMoFeO5Qek

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Registro de Imóveis

Bandeirantes - Paraná

CID-FAUSTO-RODRIGUES-PINTO

Tel: _____

C. P. R. 003494889-91

REGISTRO GERAL

MATRICULA R.O. = 1.311

FICHA = 01

RUBRICA

[Handwritten Signature]

CANCELADO

CANCELADO

MATRICULA = 1.311

DATA: - 05 DE JANEIRO DE 1.978. - IMÓVEL: - UM TERRENO COM ÁREA DE 800 (OITOCENTOS) METROS QUADRADOS MEDINDO 20 (VINTE) METROS DE FRENTE PARA A RUA EDELINA MENEZES RAN- DO, POR 40 (QUARENTA) METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, CONSTITUINDO O LÔ- TE Nº 12 (DOZE), DA QUADRA Nº 8 (OITO), DA VILA SANTA MARIA, DESTA CIDADE, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA DE TIJOLÓS, COBERTA COM TE- LHAS, CONFRONTANDO DE UM LADO COM OS LOTES Nº 1 E-2, DO OUTRO LADO COM O LOTE Nº 11 E AOS FUNDOS COM O LOTE Nº 5, TODOS DA MESMA QUADRA PROPRIETÁRIOS: - JOSÉ MARIA TRAUVEIN, PROFESSOR E SUA MULHER DONA RITA CÉLIA GOOD LIMA MENDES TRAUVEIN, RESIDENTES NESTA CIDADE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 296.088-PR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 811.962-PR, ELE PORTADOR DO CIC Nº 004.692.629-15 E ELA PORTADORA DO CIC Nº 239.718.869-49. - REGISTRO ANTERIOR: - Nº 8.712, DESTA REGISTRO Nº 1.311 - PROTOCOLO Nº 7.084. DATA: 05 DE JANEIRO DE 1978. - POR FORÇA DA ESCRITURA PÚBLICA DE EMPRÉSTIMO HIPOTECÁRIO COM CORREÇÃO MO- NETÁRIA, LAVRADA ÀS FLS. 58/61 DO LIVRO Nº 75, EM DATA DE 21 DE MAIO DE 1.973, NO TABELIONATO AGENOR DESTA CIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB O Nº 420, ÀS FLS. 7 DO LIVRO Nº 2-B DE INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA, DES- TE REGISTRO, INSCRITA EM 1ª (PRIMEIRA) E ESPECIAL HIPOTECA A FAVOR DA CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), COM O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DA DATA DA ESCRITURA. O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA - O REFERIDO É VERDADE- E. DOU. F. - ANDEIRANTES, 05 DE JANEIRO DE 1978. - O AUXILIAR JURAMEN- TADO: JOSÉ MARIA TRAUVEIN, ACIMA QUALIFICADOS. - CREDORA: - C E F - CAIXA ECONOMI- CA FEDERAL, FILIAL DO PARANÁ, E COM SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDE- RAL, AGÊNCIA DESTA CIDADE, INSCRITA NO C.G.C.M.F. SOB O Nº 00360305, RENOVAÇÃO DE EMPRÉSTIMO HIPOTECÁRIO - PÚBLICO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.977, LAVRADO ÀS FLS. 233/236, DO LIVRO Nº 89 DO TABELIONATO AGE- NOR DESTA CIDADE. VALOR: - O GANTRATO SUPRA MENCIONADO NO AV-IM-1.311 DE 1.977, TEVE SEU SALDO DEVEDOR CALCULADO EM 05 DE OUTUBRO DE 1.977, EM R\$ 2.388,26 (NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E VINTE CEN- DÍGOS, CRUZEIROS E VINTES CÊN- TAVOS). PRAZO: - O PRAZO DA PRESENTE RENOVAÇÃO É DE 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DO TI- TULO. RESGATE: - RESGATE EM 120 (CENTO E VINTE) PRESTAÇÕES MENSAIS, CONSECUTIVAS, SENDO A PRIMEIRA DE VALOR IGUAL A R\$ 1.264,28 (UM MIL, DUZENTOS E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E OITO CÊN- TAVOS), SENDO QUE SOBRE AS PRESTAÇÕES, INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA TRIMESTRAL, APLICÁVEL NO PRIMEIRO DIA DE CADA TRIMESTRE CIVIL, DE ACORDO COM OS ÍNDICES MARCADOS PARA AS UNIDADES PADRÃO DE CAPITAL (ÚPC) DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, VENGENDO ESSA PRIMEIRA PRESTAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ESCRITURA. JUROS: - SERÃO DEVIDOS A TAXA DE 9,5688% (DEIS POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DE R\$ 92.388,26 E TAXA EFE- TIVA DE 9,5688%, SOBRE O SALDO DEVEDOR (APLICÁVEL A TABELA PRICE), - SOFRENDO ESSE MESMO SALDO DEVEDOR, CORREÇÃO MONETÁRIA TRIMESTRAL. -

MATRICULA NO = 1.311

48

CONTINUAÇÃO

REGISTRAR
Fórum Eduard
REGISTRAR
COMARCA DE
ESTADO

TRIMESTRAL: EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA:-- O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, FICANDO DESTA FORMA CANCELADO O AV=M=1.311, SUPRA REFERIDO.-- CONDIÇÕES :- OBRIGAM-SE OS DEVEDORES PELAS DEMAIS CONDIÇÕES DA ESCRITURA.-- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. BANDEIRANTES, 05 DE JANEIRO DE 1978.-- O AUXILIAR JURAMENTADO: *José Benedito dos Santos* EZIO GONÇALVES.-- =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=02=M=1.311- PROTOCOLO Nº-22.885. DATA: 20 DE AGOSTO DE 1.984.-- POR FORÇA DO MEMORANDO DE QUITAÇÃO, EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DESTA CIDADE, FIRMADO PELOS SRS. CÉZAR MARINHO DOS SANTOS E DOMINGOS DAL PIZZOL, RESPECTIVAMENTE, GERENTE DE NÚCLEO E GERENTE, LIQUIDANDO A DÍVIDA CONSTANTE DO R=01, DESTA MATRÍCULA, A QUAL FICA ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO.-- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE, BANDEIRANTES, 20 DE AGOSTO DE 1.984.-- O EMPREGADO JURAMENTADO... DO: *José Benedito dos Santos* JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS.-- =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

R=03=M=1.311- PROTOCOLO Nº-22.915. DATA: 28 DE AGOSTO DE 1.984.-- Transmitentes:- José Maria Trautvein e sua mulher dona Rita Célia Good Lima Mendes Trautvein, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, portador da RG. nº-296.088-Pr., e do CIC. nº-004.692.629-15, portadora da RG. nº-811.962-Pr., e do CIC. nº-239.718.869-49, conforme são representados no título abaixo mencionado:-- Adquirente:- OS/VALDIR ALVES MESSIAS, brasileiro, separado consensualmente, contador residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG. nº-961.358-Pr. e do CIC. nº-158.967.909-10.-- Compra e Venda:- Particular de 24 de Agosto de 1.984, com força de escritura pública, em virtude do § 5º, acrescido do Artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº-4.380, de 21/08/64, pelo Artigo 1º da Lei nº-5.049, de 29 de Junho de 1.966, combinado com Artigo 26, do Decreto-Lei nº-70, de 21 de Novembro de 1.966.-- Valor:- Cr\$-37.900.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos mil cruzeiros), dos quais Cr\$-7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros), pagos pelos Adquirentes por recursos próprios aos Transmítentes, e o restante, isto é, Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), através do financiamento do Bradesco Sul S/A., Crédito Imobiliário, constante do R=04, desta matrícula.-- Condições:- As constantes da Coluna "Valor", desta matrícula.-- Impostos: GR-4-ITBI, nº-393884, de 28/08/84, no valor de Cr\$-308.000,00; Certidão Negativa Esatual nº-374/84, de 28/08/84; expedidos nesta cidade.-- O referido é verdade e dou fe.-- Bandeirantes, 28 de Agosto de 1.984.-- O Empregado Juramentado: *José Benedito dos Santos* JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS.-- =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

R=04=M=1.311- PROTOCOLO Nº-22.916. DATA: 28 DE AGOSTO DE 1.984.-- Devedor: Osvaldir Alves Messias, acima qualificado.-- Credor:- BRADESCO SUL S/A., CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em Porto Alegre-Rs., à Rua dos Andradas, nº-1.306, inscrita na SAF do BNH, sob o nº-15 e no CGC/MF, nº-92.806.900/0001-49, conforme é representada no título abaixo mencionado.-- Hipoteca:- Particular de 24 de Agosto de 1.984, com força de escritura pública, em virtude do § 5º, acrescido do Artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº-4.380, de 21/08/64, pelo Artigo 1º, da Lei nº-5.049, de 29 de Junho de 1.966, combinado com o Artigo 26, do Decreto-Lei nº-70, de 21 de Novembro de 1.966.-- Valor:- Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).-- Prazo:- 2 de 180 (cento e oitenta) meses, ou seja, 15 (quinze) anos, em prestações mensais e consecutivas de Cr\$-418.067,58 (valor da prestação inicial), nela já incluída o total de acessório e Taxa de Contribuição do FGVS, vencendo-se:

CANCELADO

Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL

FICHA

=02=

RUBRICA

MATRÍCULA N.º =1.311=

Bandeirantes - Paraná

FAUSTO RODRIGUES PINTO
TITULAR

C.P.F. 003494889-91

vencendo-se a primeira delas, no dia 24 de Setembro de 1.984 e as demais em iguais dias dos meses sub-sequentes, à taxa nominal de juros de 9,60% e taxa efetiva de juros de 10,03% a.a. - Valor da Garantia: - O valor do imóvel ora hipotecado para fins do Artigo 818, do código civil, é de R\$-60.000.000,00.- EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. - Obriga-se o devedor e credora hipotecários, pelas demais condições do contrato, o qual uma das vias fica arquivada neste Cartório. - O referido é verdade e dou fé. - Bandeirantes, 28 de Agosto de 1.984. - O Empregado Juramentado: Fausto José Benedito dos Santos. - =/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=05=M=1.311= Protocolo nº-22.917. Data: 28 de Agosto de 1.984. - Pela Cédula Hipotecária Integral, emitida nos termos do Decreto-Lei nº-70, de 21 de novembro de 1.966 e RD 21/75, do Banco Nacional de Habitação, de 24/08/84, pelo Devedor, sendo o favorecido o Bradesco Sul - S/A., Crédito Imobiliária - CGC/MF, nº-92.806.900/0001-49, com sede na Rua dos Andradas, nº-1.306, em Porto Alegre-Rs., tudo de conformidade com o R=02, desta matrícula. - O referido é verdade e dou fé. - Bandeirantes, 28 de Agosto de 1.984. - O Empregado Juramentado: Fausto José Benedito dos Santos. - =/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=06=M=1.311= Protocolo nº 24.278. - Data: 11 de Julho de 1.985. - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste Cartório, pelo proprietário Oswaldir Alves Messias, em 11/07/85 pelo qual consta que a construção sobre o imóvel objeto da presente matrícula, possui uma área construída de 166,20 (cento e sessenta e seis metros e vinte centímetros) quadrados, conforme faz prova a Certidão Descritiva expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 26/06/85, bem como a Certidão Negativa de Débito-CND, nº 00088, de 5/05/85, expedida em Cornélio Procopio-Pr., as quais ficam arquivadas neste Cartório. - O referido é verdade e dou fé. - Bandeirantes, 11 de Julho de 1.985. - O Empregado Juramentado: Caetano - Fausto Eduardo Rodrigues Pinto. - =/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=07=M=1.311= PROTOCOLO Nº 34.123. - DATA: - 30 DE AGOSTO DE 1.991. - EM VIRTUDE DO MEMORANDO DE QUITAÇÃO EXPEDIDO PELO BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP, COMPROVANDO O PAGAMENTO DA HIPOTECA CONSTANTE DO R=04 BEM COMO AV=05 DA PRESENTE MATRÍCULA, FICANDO CONSEQUENTEMENTE CANCELADOS E CONSIDERADO INEXISTENTE. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. - BANDEIRANTES, 30 DE AGOSTO DE 1.991. - O OFICIAL: FAUSTO RODRIGUES PINTO. - =/=/=/=/=/=/=/=/=

R=08=M=1.311= PROTOCOLO Nº 37.836. - DATA - 06 DE JANEIRO DE 1.994. - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. - CREDOR - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, AGÊNCIA DA CIDADE DE CURITIBA-PR. - DEVEDORA - CONFECÇÕES FOLHW LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 755 EDIFÍCIO PALÁCIO DO COMÉRCIO SALA 5 E 904, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 75.068.924/0001-29. - VENCIMENTO E PRACA DE PAGAMENTO - 15 DE JANEIRO DE 1.999, CURITIBA-PR NO VALOR DE R\$-11.500.000,00 (ONZE MILHÕES QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR, O QUAL UMA DAS VIAS FICA ARQUIVADAS NESTE CARTÓRIO. - EM 1ª E ESPECIAL HIPOTECA, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. - BANDEIRANTES, 06 DE JANEIRO DE 1.994. - O OFICIAL: Fausto Eduardo Rodrigues Pinto. - =/=/=/=

49
10

CANCELADO

MATRÍCULA Nº
=1.311=

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

IMÓVEIS
REGISTRO DE IMÓVEIS
PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

BANDEIRANTES - PARANÁ
FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO
TITULAR
CPF 460.824.509-06

REGISTRO GERAL

FICHA
= 03 =

MATRÍCULA Nº = 1.311 =

RUBRICA
[assinatura]

50
10

nos termos do Artigo 8º inciso IV da Lei Estadual nº 14937/05, resultando no valor de R\$-129.956,50 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), na data base de 30/11/2.007, corrigidos até a data base de 31/01/2.008, resultando na importância de R\$- 130.520,24 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte quatro centavos), para quitação em 36 (trinta e seis) meses, o que dá direito ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor recalculado, restando a importância de R\$- 97.890,18 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais e dezoito centavos) o qual foi examinado, conferido e achado correto pela devedora, reconhecendo-o como líquido, certo e exigível, obrigando-se a saldá-lo na forma e condições convencionadas a seguir. Clausula Quarta - prazo e forma de pagamento - A dívida resultante deste instrumento, e conhecida pelas partes, no importe de R\$- 97.890,18 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais e dezoito centavos) conforme clausula terceira, será amortizado pela devedora em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor principal da dívida, reajustado conforme a clausula quinta dividida pelo número de prestações a vencer, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês de Março de 2.008, e as demais sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, até a liquidação total da dívida. Clausula Quinta - Encargos da Dívida: Parágrafo primeiro - reajuste do valor da dívida: o valor da dívida pactuada, já concedido o desconto previsto na clausula quarta, será reajustado mensalmente de acordo com a variação da TR - Taxa Referencial verificada para os dias 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro reajuste calculado "pro-rata", de acordo com o número de dias verificados entre a data base e o dia 15 (quinze) do próximo mês. Parágrafo Segundo - Juros: Sobre o saldo devedor do principal da divisa serão calculados juros à taxa nominal de 3% (três por cento) ao ano não capitalizados e contados a partir da data-base referenciada na clausula terceira, de acordo com o número de dias verificados entre a data-base e o primeiro vencimento, e, após, entre um e outro vencimento, sobre o saldo devedor do principal reajustado de acordo com a clausula quinta - parágrafo primeiro, exigíveis juntamente com as parcelas de amortização do principal, no vencimento ou na quitação da dívida. Parágrafo Terceiro - Encargos Moratórios - no caso de atraso no pagamento de quaisquer prestações, os valores vencidos e não pagos ficarão sujeitos à atualização monetária "pro-rata" de acordo com a variação da taxa referencial verificada para o dia 15 (quinze) de cada mês, e, sobre os valores assim atualizados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo número de dias de atraso, além da multa legal de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação atualizada e agregada dos encargos moratórios. Segue as demais condições do contrato, o qual uma das vias fica arquivadas neste cartório. - Emolumentos Deste 630,00 VRC - R\$- 66,15.- O referido é verdade e dou fé. - Bandeirantes, 04 de Março de 2.008. - O Oficial

[assinatura] Fausto Eduardo Rodrigues Pinto. - =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
AV=12=M=1.311= Protocolo 1-E; Prenotado sob o nº 87.782 em 22 de setembro de 2022. - Por força do requerimento feito ao titular deste Cartório, datado de 18/07/2022, instruído com a Certidão Negativa de Débito CND sob o nº 5837 A3F5 B8E6 F52A, aferição nº 90.009.28138/64-001, emitida em 14/07/2022 - válida até 10/01/2023, e confirmada por esta Serventia em 23/09/2022, e Certidão Negativa de Débito CND sob o nº 1405 4FFF ACC9 7811, aferição nº 90.009.28102/60-001, emitida em 14/07/2022 - válida até 10/01/2023, e confirmada por esta Serventia em 23/09/2022, e certidões: (habite-se nº 014/2021, certidão nº 036/2021 divisão de recelta e arrecadação e certidão de edificação nº 022/2021), ambas expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade, pelo qual consta uma área residencial unifamiliar de acréscimo 192,97 m² (cento e noventa e dois metros e noventa e sete centímetros quadrados); consta ainda uma área construída de acréscimo de 8,33 m² (oito metros e trinta e três centímetros quadrados), totalizando uma área construída de **367,50 m² (trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados)**, sobre o imóvel objeto da presente Matrícula. - Avenida Edeline Meneghel Rando, nº 1365, Vila Santa Maria, inscrição municipal nº 3384. Guia de ART de Opra ou Serviço 1720224572192. - Responsável Técnico: William Osinaga, Carteira: SP-60224/D. - Funrejus - 51248150-8 - base de cálculo R\$-442.487,96 - 0,2% - R\$-884,98.- Em: 2.156,00 VRC - R\$-530,37, Fundep R\$-26,51, Selo R\$-5,95.- Selo - F103V.9qqPX.EyIp9-qNNIV.Eb66r. - O referido é verdade e dou fé. - Bandeirantes, 23 de setembro de 2022. - Oficial: *[assinatura]* Fausto Eduardo Rodrigues Pinto. - =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

MATRÍCULA Nº
= 1.311 =

SEGUIE NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 190/2023-PMB

Bandeirantes, 22 de setembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – _____/2023-PMB

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA nº 1.649/2023

Súmula: Nomeia Agente de Contratação, Pregociro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores Joyce Ferreira Parpinelli, Fabiana de Souza Meira Oliveira, Wesley Rodrigo Ramos Pires, Cibele Gusmão Fontolan da Silva e Marcos de Moraes para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeiam-se os servidores José Marcio Urbano e Alexandre Alves de Araújo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregociro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregociro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

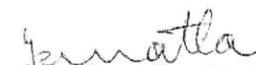
§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregociro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregociro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 578 do dia 09/08/2023 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.
Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 82/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 190/2023. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 190/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Centro Psicopedagógico.

Consta no presente certame: solicitação da Diretora de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito autorizando o pleito; solicitação de compra nº 324/2023, no preço total estimado de R\$ 54.000,00; Documento de formalização da demanda com **justificativa da contratação**; Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Memorando nº 93/2023 da Secretaria Municipal de Obras, datado de 22/08/2023, informando que a reforma do prédio antes utilizado ainda não começou e que o prazo de execução será definido em 8 (oito) meses; Folheto do imóvel anunciado pela Imobiliária Anjo pelo valor mensal de R\$ 4.500,00; *prints* de conversas via Whatsapp com as Imobiliárias Realiza, MRT, e Bandeirantes, as quais informam não possuir imóvel com as características desejadas; relatório de cotação do Compras.gov.br e Banco de Preços; documento do Departamento de Compras informando que os valores são compatíveis com os praticados no mercado; Parecer contábil **favorável** de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que **há recursos próprios para pagamento à prazo**; encaminhamento à assessoria jurídica solicitando posicionamento com fundamento no inciso X, do art. 24, a Lei nº 8.666/93; documentos da empresa a ser contratada e do imóvel a ser alugado.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

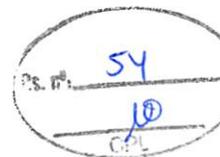
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Como sabido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional define os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso X que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

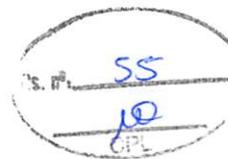
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei 8.666/93, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Destaca-se que na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo, **o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.**

Importante se faz a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõem contratação direta. Para tanto, nos escoramos na doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12ª Edição, página 302:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Marçal Justen Filho, nos "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8ª edição, página 233, 277 e 278 também trata do assunto:

Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei. Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.

Feitas referidas considerações, vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação. No mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), destaca-se:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação.

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa. Contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Depreende-se do dispositivo citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração **deverá** comprovar o **atendimento a três requisitos**:

- (i) *necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas;*
- (ii) *adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e*
- (iii) *compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado.*

No mesmo contexto, conforme Acórdão 444/2008 do Plenário do TCU, “a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração”.

Dito isso, para o caso em questão, verifica-se que o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tem como **justificativa a necessidade de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, haja vista a realização de reforma no prédio que ocupava e pertence ao Município. Ainda, a Secretaria interessada, informa que buscou outros imóveis que pudessem atender suas necessidades, sem porém obter êxito.**

Com todo o exposto, responsabilizando-se a Secretaria interessada pela justificativa apresentada, se observa a **possibilidade de dispensa de licitação nos casos de “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”**, havendo pesquisa de imóvel no mercado local e de preços em sites, com contratação justificada para o valor (R\$ 4.500,00 / mês), o qual restou atestado pelo Departamento de Compras como compatível com o preço praticado.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que, **uma vez cumpridos todos os requisitos legais e com as considerações acima**, é possível a realização de dispensa de licitação no caso em análise, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 25 de setembro de 2023.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

PROTOCOLO NÚMERO 190/2023-PMB

Bandeirantes, 25 de setembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação Nº 50/2023-PMB

S. nº 57
10
PL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO

DECISÃO:

A Comissão de Licitação reunida, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do Parecer Jurídico, vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Dispensa de Licitação quanto ao objeto do presente, o que deve ser feito com o fulcro no pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Destaca-se que a análise feita foi restrita as funções atribuídas pela lei à Comissão, qual sejam receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação

José Marcio Urbano
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 190/2023-PMB

Bandeirantes, 25 de setembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação –50/2023-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1649/2023 de 09 de agosto de 2023 que declarou Dispensável a Licitação, pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO. CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. CONTENDO: 800m², COM SEIS SALAS, RECEPÇÃO, 5 BANHEIROS, COZINHA, GARAGEM, NO FUNDO 2 SALAS E BANHEIRO.	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Para OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO, no valor total R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), face ao disposto no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 615
Ano 2023
Página 24 de
25

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 190/2023-PMB

Bandeirantes, 25 de setembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação –50/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1649/2023 de 09 de agosto de 2023 que declarou Dispensável a Licitação, pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO. CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. CONTENDO: 800m², COM SEIS SALAS, RECEPÇÃO, 5 BANHEIROS, COZINHA, GARAGEM, NO FUNDO 2 SALAS E BANHEIRO.	12	RS 4.500,00	RS 54.000,00

Para OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO, no valor total R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), face ao disposto no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 190/2023-PMB

Bandeirantes, 25 de setembro de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 50/2023-PMB



AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº50/2023, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

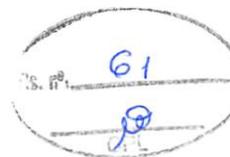
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO



CONTRATO N.º306/2023- PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º190/2023 – PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º50/2023 – PMB

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ
LOCADOR: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JAEISON RAMALHO MATTA, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.425.244/0001-81, com sede a Rua Eurípedes Rodrigues nº 605 – centro - Bandeirantes-Pr, CEP 86.360-000, devidamente representado por seu Sócio/Administrador o Sr. **ANDERSON DANTAS DA NÓBREGA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 599.070.539-53, neste ato **representando os proprietários do imóvel**, a Sra. **IVANILDE REGINA PAVÃO MESSIAS** portadora da Carteira de Identidade RG nº 1423595-7 SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº489.537.259-68, e o Sr. **OSVALDIR ALVES MESSIAS** portador da Carteira de Identidade RG nº 961358-7 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº158.967.909-10, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2023-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO**, que o **CONTRATADO** se declara em condições de fornecer em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º50/2023-PMB**

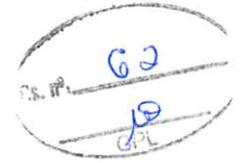
ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.365, CENTRO. CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. CONTENDO: 800m², COM SEIS SALAS, RECEPÇÃO, 5 BANHEIROS, COZINHA, GARAGEM, NO FUNDO 2 SALAS E BANHEIRO.	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada à Secretaria Municipal de Educação, a ser utilizada para funcionamento do prédio da Secretaria De Educação, Cultura E Centro Psicopedagógico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **27 de setembro de 2023** e cessando de pleno direito em **26 de setembro de 2024**, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

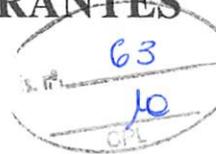
4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel **inicial mensal em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, e **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



4.2 - Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste contrato, o preço poderá ser revisados segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósito bancário, na conta: **Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi - Agência: 0717 - Conta: 95259-1 - Razão Social: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 18.425.244/0001-81.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADOR e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta indicada em nome do Contratado/Locador.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0082/00103 0108/00104	03.002.12.361.1219.6032.3390390000 03.002.12.361.1242.6033.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas a este, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

64
10
C.T.

- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Segue anexo ao contrato de locação o relatório de vistoria escrita com imagens do estado geral do imóvel quando do recebimento das chaves, que deverá ser assinada por um representante legal da Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente extrato do contrato será publicado na imprensa oficial do município, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizado através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 27 de setembro de 2023.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LOCADOR
ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



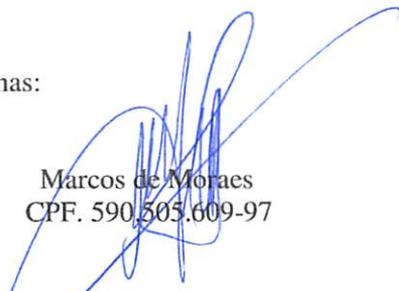
ANDERSON DANTAS DA NÓBREGA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

GESTORA DO CONTRATO



NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Testemunhas:



Marcos de Moraes
CPF. 590.503.609-97



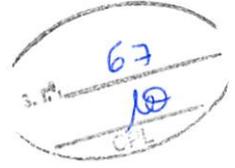
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º306/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º 306/2023- PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 190/2023 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2023 – PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
LOCADOR: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensais e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27 de setembro de 2023 e cessando de pleno direito em 26 de setembro de 2024, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste contrato, o preço poderá ser revisados segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0082/00103 0108/00104	03.002.12.361.1219.6032.3390390000 03.002.12.361.1242.6033.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

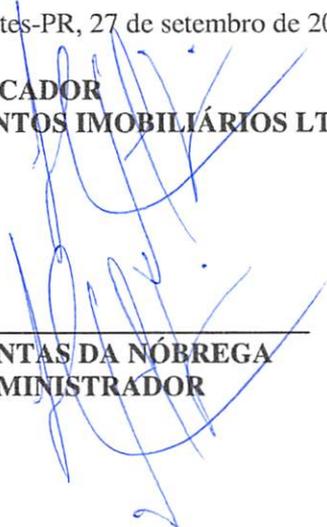
Bandeirantes-PR, 27 de setembro de 2023.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LOCADOR
ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ANDERSON DANTAS DA NÓBREGA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

GESTORA DO CONTRATO



NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 617
Ano 2023
Página 13 de
19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 28 de Setembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º 306/2023- PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 190/2023 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2023 – PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
LOCADOR: ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CENTRO PSICOPEDAGÓGICO.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensais e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27 de setembro de 2023 e cessando de pleno direito em 26 de setembro de 2024, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste contrato, o preço poderá ser revisados segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0082/00103 0108/00104	03.002.12.361.1219.6032.3390390000 03.002.12.361.1242.6033.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 27 de setembro de 2023.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LOCADOR
ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

JAILSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON DANTAS DA NÓBREGA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

GESTORA DO CONTRATO

NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURASECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



Termo de entrega de chaves

S. nº 69
C. nº 10

R.Eurípedes Rodrigues nº605
CEL- 43-99957-3848 (whatsapp)
www.imobiliariaanjo.com.br

Pelo presente termo , abaixo assinado, ANJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (IMOBILIÁRIA ANJO) , declara estar entregando nesta data as chaves do imóvel a , **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede em Rua Frei Rafael Proner nº1457, Centro, Bandeirantes-PR CEP: 86360000 NESTE ATO DENOMINADO, SIMPLEMENTE,LOCATÁRIO (A),imóvel situado na Rua Edelina Meneguel Rando nº1365, Centro, Bandeirantes-PR DE PROPRIEDADE DO LOCADOR (A), CONFORME COMPROVA DOCUMENTO EM ANEXO. VINCULADO AO CONTRATO N°306/2023-PMF/1

-Laudo de vistoria realizado, inclusive os itens sem teste , tendo 5 (cinco) dias para conferir , após este este prazo serão dados como aceito , fotos e vídeos em arquivo digital reconhecido na assinatura deste temo , qualquer retificação do laudo , deverá ser informado por escrito a imobiliária

Bandeirantes,27 de Setembro de 2023



Administradora: IMOBILIARIA ANJO



Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
CNPJ: 76.235.753/0001-48